

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.116, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão pelas prestadoras de serviços de televisão por assinatura, da TV Senado e da TV Câmara.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Nelson Proença

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3;313, de 2000, de autoria do Senado Federal, pretende tornar obrigatória a transmissão da programação da TV Senado e da TV Câmara pelas operadoras de televisão por assinatura. Estabelece, ainda, que tal transmissão será gratuita, integral e simultânea, sem inserções, e isenta as prestadoras do referido serviço de qualquer responsabilidade sobre o conteúdos dos programas veiculados nessas condições, bem como do fornecimento de infra-estrutura para sua produção.

O projeto foi aprovado na sua forma original pela Comissão de Educação do Senado e submetido à apreciação do Plenário daquela Casa que também aprovou a proposição sem qualquer modificação.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia posicionar-se sobre o mérito da matéria, que também será apreciada pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A TV Senado foi inaugurada no dia 5 de fevereiro de 1996 e a TV Câmara entrou em operação em 20 de janeiro de 1998, com base na Lei nº 8.977, de 1995, que instituiu o serviço de televisão a cabo. Pela referida lei, as operadoras de televisão a cabo são obrigadas a destinar um canal para o Senado Federal e outro para a Câmara dos Deputados, entre os chamados canais básicos de utilização gratuita, que devem constar do cardápio de canais oferecidos aos assinantes.

Ambas as emissoras funcionam 24 horas por dia e seus sinal, além de serem levados pelas operadoras de televisão por cabo, podem ser recebidos por antenas parabólicas de tipo analógico e digital e por televisores sintonizados em canal aberto de UHF.

A TV Câmara e a TV Senado transmitem as sessões plenárias e reuniões de comissões ao vivo, dando transparência às atividades do Congresso Nacional, e também são importante veículo de promoção da educação, de divulgação da cultura nacional, das artes, das regiões brasileiras e de outros assuntos de interesse da sociedade, tais como participação política, defesa do consumidor, proteção ao meio ambiente e direitos do cidadão.

As duas emissoras são hoje um exemplo claro da viabilidade e importância do sistema de televisão pública e da necessidade de se expandir seus meios de divulgação, de forma a atingir uma parcela ainda maior de nossa população. Consideramos, portanto, meritória a proposta do Senado Federal, na medida em que pretende tornar obrigatória a veiculação da programação das TVs Câmara e Senado por todas as operadoras de televisão por assinatura e não somente pelas operadoras de televisão a cabo.

Por essas razões, votamos enfaticamente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.116, de 2000 na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2003 .

Deputado Nelson Proença
Relator